



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC



Lindóia do Sul, 01 de abril de 2022.

Processo de Licitação 18/2022

Pregão Eletrônico 06/2022

Informação Sobre Impugnação

Trata-se de impugnação cadastrada no Portal de Compras Públicas, pela empresa, Rom Cars Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ 20.895.286/0001-28, referente ao Processo 18/2022, Pregão Eletrônico 06/2022.

A impugnação foi cadastrada no dia 29 de março de 2022, portanto a mesma encontra-se dentro do prazo, e portanto é tempestiva.

Dos fatos

A impugnante questiona sobre a forma de julgamento das proposta, e cita em sua impugnação sobre a taxa negativa.

O edital em seu preâmbulo sobre a forma de julgamento descreve que "MAIOR DESCONTO" (MENOR Taxa administrativa, bem como no item 9.1.1 do instrumento convocatório.

No termo de referencia item 1.5 e 9.2, descreve:

1.5. "A taxa máxima aceitável de administração para o certame equivale a 0,00% (zero por cento), sendo permitido a oferta de percentual negativo, ou desconto sobre o valor estimado."

9.2. "A taxa máxima admitida será de 0,00%, podendo a mesma ser negativa, sem possibilidade de taxa positiva, conforme descrito no item 1 (um) objeto deste termo".

Portanto o Edital menciona que a taxa máxima admitida será zero, e sendo



permitted negative tax, being the charge, the participating company offer, the tax that will be relevant, being the company to know if the discount offered is unenforceable or not, since each company knows its own potential and the cost that the administration of the cards generates for its company, being that each company produces its own cost and what is unenforceable for one company may not be for another, not being the promoter of the bidding process the evaluation of the cost.

The public administration in its bidding processes seeks to obtain the most advantageous contract, in this way if the maximum admissible tax is zero the administration will not obtain an advantage over its contract, if the tax is positive the municipality will have a disadvantage in the contract, being thus the only way for the proposal to be advantageous for the administration is the offer of a negative tax, and even if no company is obliged to offer a negative tax, since as described above the maximum admissible tax is zero, being permitted a negative tax, however, in the edital there is no possibility of a positive tax, since this tax would become more onerous for the administration.

In relation to the argumentation made relative to article 1º of decree Nº 10854/2021, the content presented is not the same as that in the Decree:

Art. 1º Este Decreto regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista sobre os seguintes temas:

I - Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais;

II - Prêmio Nacional Trabalhista;

III - Livro de Inspeção do Trabalho Eletrônico - eLIT;

IV - fiscalização das normas de proteção ao trabalho e de segurança e saúde no trabalho;

V - diretrizes para elaboração e revisão das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;

VI - certificado de aprovação do equipamento de proteção individual, nos termos do disposto no art. 167 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII - registro eletrônico de controle de jornada, nos termos do disposto no art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

VIII - mediação de conflitos coletivos de trabalho;

IX - empresas prestadoras de serviços a terceiros, nos termos do disposto na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

X - trabalho temporário, nos termos do disposto na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

XI - gratificação de Natal, nos termos do disposto na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e na Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965;





MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC



XII - relações individuais e coletivas de trabalho rural, nos termos do disposto na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;

XIII - vale-transporte, nos termos do disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985;

XIV - Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade, nos termos do disposto na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008;

XV - situação de trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior, nos termos do disposto no § 2º do art. 5º, nos § 1º a § 4º do art. 9º e no art. 12 da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982;

XVI - repouso semanal remunerado e pagamento de salário nos feriados civis e religiosos, nos termos do disposto na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949;

XVII - Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; e

XVIII - Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Referente ao artigo 175 do decreto 10854/2021.

Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

A vedação para desconto no valor contratado se refere a desconto fornecido pela administradora do cartão e não ao valor pago ao trabalhado, o qual deverá ser creditado no Valor atual de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), conforme 1.4, 1.5, 1.6 do Termo de Referência.

1.4. O valor global máximo que o Município de Lindóia do Sul, se propõe a pagar pelo objeto da licitação, é de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) unitário por mês; R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais) mensal e R\$ 623.700,00 (seiscentos e vinte e três mil setecentos reais) global para 9 (nove) meses, relativo a aproximadamente 210 cartões.

1.5. A taxa máxima aceitável de administração para o certame equivale a 0,00% (zero por cento), sendo permitido a oferta de percentual negativo, ou desconto sobre o valor estimado.

1.6. O valor da proposta deverá ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual da Taxa de Administração sobre o valor total para 9 (nove) meses estimado, como exemplos:

I – se a licitante ofertar taxa de administração máxima admitida de 0,00% (zero por cento), o valor total da proposta será de R\$ 623.700,00 (seiscentos e vinte e três mil setecentos reais).



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

II – se a licitante ofertar taxa de administração negativa de -1,00% (um por cento negativo), ou seja, um percentual de desconto, o valor total da proposta será de R\$ 617.463,00 (seiscentos e dezessete mil quatrocentos e sessenta e três reais).

III – ou conforme o percentual de desconto ofertado pelo licitante;

IV – o valor máximo da proposta não poderá ser superior à R\$ 623.700,00 (seiscentos e vinte e três mil setecentos reais).

Pelos Motivos especificados acima, remeto os autos a autoridade superior.

Edison Domingos Giron

Departamento de Licitações e Contratos

Pregoeiro